

PROCESSO N.º 531/04

PROTOCOLO N.º 8.070.406-2/04

PARECER N.º 620/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA –

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CLAUDIO FERDINANDI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1821/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED informa que a Resolução n.º 2157/87 reconheceu o estabelecimento de ensino (cf. Parecer n.º 1604/04-CEF/SEED, fl. 82-CEE).

A Resolução n.º 706/02 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa — Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 230/04, o NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 74-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 52/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 76-CEE).

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 78-CEE) e Parecer n.º 1604/04–CEF/SEED (cf. fl. 82-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 531/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 620-04 Pr 531-04.doc